



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Sul

Câmara Municipal de Ubatuba	
Proj. <u>111</u>	nº <u>50/11</u>
Folha <u>17</u>	Visto <u>11/11</u>

LEI Nº. 3400 DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

(Autografo nº. 54/11, Projeto de Lei nº. 50/11, da Mesa Diretora).

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores da Câmara Municipal de Ubatuba para a legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

Romerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores da Câmara Municipal de Ubatuba para a Legislatura de 2013 a 2016, referido no art. 15 e art. 53 e seus parágrafos únicos, da Lei Orgânica do Município serão fixados:

§ 1º. Do Prefeito Municipal, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

§ 2º. Do Vice Prefeito Municipal em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

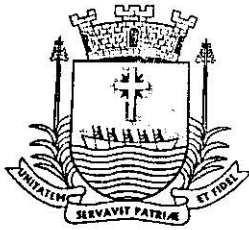
§ 3º. Dos Vereadores Municipais em 40% (quarenta por cento) do valor do subsídio dos Deputados Estaduais do Estado de São Paulo em vigência.

Art. 2º. As sessões extraordinárias, quando convocadas mesmo nos períodos de recesso do Legislativo, ou nos feriados ou finais de semana, não serão remuneradas.

Parágrafo único. O subsídio mensal dos Vereadores são devidos normalmente nos períodos de recesso do Legislativo.

Art. 3º. Na ausência do Vereador a cada sessão ordinária ou extraordinária implicará no desconto de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Não será considerada ausência o Vereador que esteja em licença médica, devidamente comprovada, ou que esteja em missão temporária de interesse do Legislativo ou do Município, previamente justificada ou com autorização do Presidente da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO


Ubatuba - Capital do Surf

Câmara Municipal de Ubatuba	
Proj. <i>J. J.</i>	nº <i>50111</i>
Folha <i>18</i>	Visto <i>10/3</i>

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Ubatuba, observando-se os limites estabelecidos na Legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se a Lei Municipal nº 3.081, de 30 de abril de 2008, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 02 de agosto de 2011.


Romerson de Oliveira - DEM
Presidente